



LEI Nº 25/84 DE 18 DE JULHO DE 1984.

"Autoriza a aquisição de Equipamentos no Sistema de Consórcio e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cotas de "Consórcio", para efeito de aquisição de uma Motoniveladora nova.

Art. 2º- A despesa decorrente da aquisição do referido bem, será contabilizada na época da contratação, considerando como valor a ser empenhado no exercício a importância correspondente as parcelas nele vencíveis, as variações do valor das mesmas e os lances efetuados (retirados) e nos anos seguintes as parcelas vicendas, as suas variações de valores e os lances efetuados.

Art. 3º- Para efeito de recebimento do equipamento, poderá o executivo:

I- Efetuar o pagamento antecipado, a título de lance desde que esse pagamento quite parcelas finais que passem a ser irreajustáveis;

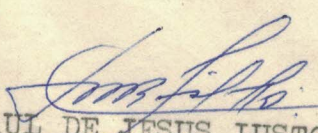
II- Dar o referido equipamento em garantia do restante do valor do contrato de adesão ao consórcio, a administração do mesmo, em alienação fiduciária;

III- Abrir o crédito especial até o montante de Cr\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de cruzeiros) para cobertura das despesas resultantes da presente lei.

Art. 4º- O Executivo incluirá, nos Orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do mesmo.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, aos 18 dias do mes de julho de 1984.


RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL